



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 42/2020

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 20575269/2020				
PROCESSO SLA Nº: 2606/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR		CNPJ:	22.279.848/0001-34
EMPREENDIMENTO:	JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR		CNPJ:	22.279.848/0001-34
MUNICÍPIO:	Coromandel		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°34'58"	LONG	47°17'38"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
A-02-10-0	LAVRA EM ALUVIÃO EXCETO AREIA E CASCALHO			Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Juliana Marise Perissin – Engenheira de Minas		CREA 234840 ART: 14202000000006039023		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/10/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20575579** e o código CRC **6609F122**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044927/2020-35

SEI nº 20575579



As propriedades Fazenda Mesas, lugar denominado "Conta de Lágrima", de propriedade do Sr. José Caetano Neto e a Fazenda Santa Rosa de Baixo e Santa Clara, de propriedade do Sr. Rui Nunes Machado, estão situadas na zona rural do município de Coromandel, tendo como coordenadas geográficas centrais 18°34'44" / 47°16'06" e 18°34'58" / 47°17'38" respectivamente. A Fazenda Mesas possui área de 172,2153 ha e reserva Legal Averbada de 34 ha conforme descrito na matrícula 16.600. Já a Fazenda Santa Rosa de Baixo e Santa Clara possui área de 227,3314 ha e Reserva legal devidamente demarcada na Matrícula de origem (1.142), conforme descrito na parte final da matrícula do imóvel rural em questão (Matrícula 26.623). Também foram apresentados os Recibos de Inscrição no CAR das Fazendas sob os números MG-3119302-C9C2.7F43.4E0F.4412.B524.2ADF.C687.9D82 e MG-3119302-B6D7.6EA3.90D7.48B0.BEF4.7B57.999E.C12F

Em 14/07/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 2606/2020 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a "**Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho**" para uma **produção bruta de 12.000 m³/ano**.

A atividade de lavra em aluvião será feita em uma área de aproximadamente 5,3 ha para a extração do diamante. Conforme apresentado no RAS a vida útil da jazida é de 10,5 anos com previsão de avanço de lavra de 0,5 a 2,0 ha/ano. A poligonal ANM a ser explorada é a 831.022/2014 com área total concedida de 39,92 ha. O empreendedor possui a anuência dos proprietários para executar a lavra e beneficiamento do mineral.

A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico com a utilização de máquinas e equipamentos. Não haverá rebaixamento de água subterrânea na mina. Também não haverá a utilização de explosivos para desmonte da rocha.

O processamento do mineral será feita por meio de desagregação, classificação e concentração do minério com a utilização de peneiras e "jigue". Este processo será realizado em uma planta de beneficiamento instalada no empreendimento em uma área de 100 m², próximo as coordenadas 18°35'4.50"/47°16'24.50"O. Conforme orientação da Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM, a extração do diamante no cascalho aluvionar, feito através da separação granulométrica (peneiras) e da estratificação por densidade (jigues), não sendo utilizado nenhum reagente químico e um uso de água considerado insignificante, **deve ser considerada com atividade acessória a extração do mineral** não se enquadrando como uma Unidade de Tratamento de Minerais – UTM e desta forma já regularizada juntamente com a atividade de extração.

Todo o solo e o rejeito de cascalho serão utilizados para a recomposição topográfica das cavas extraídas. Parte também poderá ser usado no encascalhamento das vias internas a fim de melhorar o tráfego de veículos.

Para o funcionamento do empreendimento são utilizados 01 caminhão basculante, 01 pá carregadeira e 1 escavadeira. Conforme consta no RAS o número de funcionários são de 5 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 20575269/2020

Não haverá geração de efluente industrial no processo. A água para beneficiamento do cascalho diamantífero passa por bacias de decantação e retona para o sistema. Já existe no empreendimento uma fossa séptica instalada para tratamento dos efluentes sanitários.

Conforme declarado no RAS não existe oficina e nem ponto de abastecimento. Insumos como combustível, lubrificantes e GLP são de utilização imediata não havendo armazenamento no local.

Não foi solicitado e não está previsto nenhuma supressão de vegetação para o empreendimento.

O fornecimento de água na propriedade é para utilização nos sanitários e no processo de beneficiamento com estimativa de 20 m³/dia. Para isso o empreendimento possui uma declaração de uso insignificante (192937/2020) de captação superficial no Rio Douradinho que corta a propriedade. Será condicionado o monitoramento da qualidade da água deste curso.

Com relação a drenagem do empreendimento conforme relatado no RAS o relevo é bastante plano e já existem sistemas de contenção (canaletas em solo) e drenos das bacias de decantação.

Os resíduos, conforme informado no RAS são armazenados separadamente e em local apropriado a cada tipo, para posterior destinação sendo os de característica doméstica destinados a coleta do município.

Os efluentes atmosféricos tem origem na movimentação de terra, no trânsito de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário será feita a aspersão de água das vias de acesso para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos os mesmos devem seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Conforme citado no RAS será feita a recuperação da área explorada após o encerramento do empreendimento com a formação de pastagens. Será condicionado a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento tanto da recuperação das áreas exploradas quanto dos processos erosivos e de manutenção dos sistemas de drenagem.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR"** para a atividade de **"Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho"** para uma **produção bruta de 12.000 m³/ano**, no município de **Coromandel/MG**, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³	Anualmente durante a vigência da Licença.
03	Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto dos processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.
04	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

1. Análise de água (corpo hídrico)

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante e outra a jusante do empreendimento no Rio Douradinho. <i>Obs 1: Para as amostragens feitas no Rio, apresentar coordenadas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.</i>	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L), Cor verdadeira, DBO, DQO, pH, turbidez, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Óleos e graxas.	Semestral (compreendendo período seco e chuvoso) durante a vigência da Licença.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TM as análises realizadas. As análises devem vir acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados na operação do empreendimento.



3. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.